

PARECER Nº 033 -2023

INTERESSADO(S): SEMED/PMCL - CMECL	
EMENTA: ANÁLISE E PARECER DO PLANO DE AÇÃO. EDUCAÇÃO. ESCOLA MERIDIONAL	
RELATOR: ÉDILA SHIRLEY DE ALMEIDA CAMPOS	
CÂMARA(S) TÉCNICA(S): Comissão Técnica	
CONSELHEIROS PARTICIPANTES: GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA, ALEXANDRE TREVISANI, NEUZA APARECIDA FERREIRA ALVES, ÉDILA SHIRLEY DE ALMEIDA CAMPOS, WALMIR WILSON CONDÉ, LIAMARA FONTES DA SILVA VERDOLIM	
PROCESSO: OFÍCIO 172/2023/SEMED/PMCL	DATA: 23/10/2023

HISTÓRICO:

Na data de 23 de outubro, a Câmara Técnica se reuniu às 19h30min, pela plataforma Google Meet, para analisar o plano de ação do Projeto Educacional Patrimonial tendo como base o Ofício 240/23/SEMED – Projeto Educação Patrimonial apresentado pelo professor Sérgio Bretas Lage Vianna e o Parecer nº 016-23 aprovado por deliberação ad referendum, na 175ª Reunião Ordinária ocorrida em 13 de junho de 2023, que aprovou o Projeto de Educação Patrimonial na condição de que o autor do projeto prosseguisse na elaboração do planejamento operacional/plano de ação e que este fosse apresentado e validado pelo CMECL.

MÉRITO:

O Conselho Municipal de Educação, em análises da proposição apresentada, evidenciou a Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira, Lei nº 9.394/1996, nos artigos 1º, 2º e 3º e seus incisos além das 10 (dez) competências estabelecidas na BNCC que devem ser desenvolvidas pelos estudantes no decorrer do ensino da educação básica e que “foram definidas a partir dos direitos éticos, estéticos e políticos assegurados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores essenciais para a vida no século 21”. Nesse escopo, trouxe as seguintes considerações perante suas atribuições respaldadas na Lei 5.114/2009:

CONSIDERANDO o Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, paritário e permanente acerca dos temas referentes à educação e ao ensino, atuando na formulação e planejamento das políticas de educação no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

CONSIDERANDO o Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, tem como objetivo assegurar a participação popular mediante a participação de representantes da comunidade quando da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.





CONSIDERANDO o Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL, no exercício de suas atribuições, assegurará a educação como direito de todos, mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando à garantia do acesso e da permanência na educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CONSIDERANDO o Art. 5º - Respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, ao Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL, compete:

X - deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação no Município;

XVI - emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por solicitação escrita dos conselheiros, do Secretário Municipal de Educação ou por qualquer cidadão;

XXV - responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino, educação e legislação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

PARECER:

Vista a aprovação do Projeto e a necessidade, essencialmente, de especificar e discriminar o planejamento operacional, ou seja, seu plano de ação, inclusive com as formas de avaliação, para que se vislumbrasse sua aplicabilidade e por considerar que o projeto será aplicado no ano letivo de 2024, algumas ponderações e sugestões foram apresentadas no decorrer da reunião:

- Recomendar à Secretaria de Educação a verificação das condições de acessibilidade da escola em que o professor Sérgio Laviann encontra-se lotado;
- Verificar se, no ano letivo de 2024, a referida escola terá acessibilidade capaz de atender às limitações físicas do professor Sérgio Laviann;
- Alterar no plano de ação, a proposta do local de realização do Projeto Educacional Patrimonial no novo prédio da Escola Meridional;
- Reformular o plano de ação, adaptando-o às necessidades da escola em que o professor se encontra lotado;
- Executar o plano de ação do projeto na escola de lotação do professor, após análise e aprovação do Conselho Escolar;
- Reconhecer que o projeto em questão como política pública educacional, atende às normativas legais e de mérito;
- Verificar junto à Secretaria de Educação a possibilidade de estender o projeto para outras escolas municipais.

Este é o parecer.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Plenário APROVA o presente PARECER por deliberação, na 186ª Reunião Ordinária ocorrida em 08 de novembro de 2023.

GILDÉIA CAMPOS DE SOUZA

Presidente do CMECL